



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/06/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 03/06/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.944, 03 DE JUNHO DE 2014.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS AFE- TADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTI- VA - VENDAVAL (COBRADE – 13.215).

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10/04/12 e no art. 81, XXXIV na Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO:**

- I. Que ocorreu nesta data, 03 de junho de 2014, tempestade local convectiva, com vendaval e granizo, no âmbito do território do Município de Taiobeiras, resultando no desabrigo e desalojamento de pessoas; paralisação de atividades serviços, comerciais, industriais e órgãos públicos; danos à agricultura e ao sistema rodoviário municipal e à comunicação;
- II. Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos:
 - a) Comprometimento dos serviços de comunicação no município com a interrupção total dos sinais de TV aberta de 11 canais disponíveis na cidade, do sinal de telefonia celular de uma operadora, da radiocomunicação privada e da provedoria de Internet local e interrupção parcial do sinal de telefonia celular de duas operadoras;
 - b) Avarias, com a mutilação e derrubada de árvores urbanas, causando obstrução no trânsito de veículos e pessoas e agravos na pavimentação de praças, ruas e avenidas;
 - c) Abalos físicos em edificações residenciais, com interdições parciais e totais, provocando o desalojamento e desabrigo de pessoas e, em edificações públicas, resultando na suspensão na oferta de serviços públicos essenciais;
 - d) Estragos e perdas de matéria-prima na indústria de alimentos provocando desabastecimento fabril a paralisação das atividades;
 - e) Severas avarias à cafeicultura, um dos pilares da economia no município, com derrubada precoce de frutos, tombamento de plantas e estragos em sistemas de irrigação (pivot central), em áreas com aproximadamente 100ha (cem hectares).
 - f) Reclinamento de floretas de eucalipto, comprometendo plantas e provocando a necessidade de colheita precoce e a redução do seu valor econômico.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- g) Estragos no sistema rodoviário rural comprometendo o trânsito de pessoas e veículos, bem como, o escoamento da produção agrícola aos mercados distribuidores e consumidores.
- III. Que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - VENDAVAL (COBRADE – 13.215, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24/08/2012).**

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 03 de junho de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.